

CE N° SENAI/GEA 33597/18

Florianópolis, 11 de maio de 2018.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ESCLARECIMENTO Nº 01/2018

Referência: CV nº 016/2018

Contratação, sob REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, para empresa especializada, no ramo de estruturas metálicas e coberturas autoportantes, para fornecimento de material e mão de obra, para projeto e execução de cobertura metálica autoportante nos blocos,2,3,4 das edificações existentes na unidade do SENAI, localizada na BR 101 - KM 211, S/N, Bairro Industrial, São José/SC, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadro de áreas e demais anexos presentes no Edital.

PERGUNTA:

Data: 9 de maio de 2018 11:20

Gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas relacionadas ao Edital supracitado.

ITEM 3.2.4 –QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Letras “C” e “D”

- Para fins de comprovação da capacidade técnica (empresa e profissional), será necessária somente as certidões de acervo técnico “CAT”, não sendo necessário os Atestados?
- Entendo que a similaridade com o objeto do Edital, serão consideradas empresas juntamente com seus profissionais que apresentarem Acervo Técnico do CREA com obras de Estrutura Metálica, Cobertura Metálica, correto?

Letra “E”

- A prova de vínculo como prevê o Edital na letra “F” dos profissionais ao quadro empresa caso vencedora, poderá ser também por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com firma reconhecida. Assim entendemos que para fins de habilitação, esta mesma condição é perfeitamente aceitável, correto?

Ficamos no aguardo das respostas das questões acima o mais breve possível.

RESPOSTA:

Abaixo transcrevo resposta da área técnica, referente seus questionamentos dos CV 016/2018 – SENAI/SC:

“Seguem as respostas conforme questionadas:

Pergunta: Para fins de comprovação da capacidade técnica (empresa e profissional), será necessária somente as certidões de acervo técnico “CAT”, não sendo necessário os Atestados?

Resposta: Somente serão aceitos acervo técnico, pois o atestado de capacidade técnica já foi julgado para emissão do acervo pelo CREA.

Pergunta: Entendo que a similaridade com o objeto do Edital, serão consideradas empresas juntamente com seus profissionais que apresentarem Acervo Técnico do CREA com obras de Estrutura Metálica, Cobertura Metálica, correto?

Resposta: Os acervos serão considerados conforme Art.48 Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA.

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Pergunta: A prova de vínculo como prevê o Edital na letra “F” dos profissionais ao quadro empresa caso vencedora, poderá ser também por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com firma reconhecida. Assim entendemos que para fins de habilitação, esta mesma condição é perfeitamente aceitável, correto?

Resposta: A declaração é obrigatória, mesmo que os profissionais indicados façam parte do registro da empresa e de seu quadro técnico.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO